



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257/23
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B3	C	68.421

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

“A presente descrição tem início no **ponto 15** de coordenadas UTM N=7.575.818,8919 e E=526.686,8176, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **2.731,26 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B3**, daí segue pelo prolongamento do alinhamento da ÁREA - B9 com **azimute de 19º19'15” e distância de 28,25m** até o **ponto 16**; daí segue em curva à direita em concordância com a ÁREA - B6, com desenvolvimento de 6,28m e raio de 4,00m até o **ponto 17**, confrontando do ponto 15 até aqui com o prolongamento do alinhamento da ÁREA - B9; daí segue em linha reta pela lateral da ÁREA - B6 com **azimute de 109º14'52” e distância de 69,35m** até o **ponto 18**; daí segue em curva à direita pela lateral da ÁREA - B7 com desenvolvimento de 4,10m e raio de 5,00m até o **ponto 19**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 33,71m e raio de 44,15m, confrontando do ponto 18 até o ponto 20, localizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

junto à divisa com o lote 27-A, com ÁREA - B7; daí deflete à direita e segue em linha reta com (rumo SE 63°30'00"), **azimute de 289°15'15"** e **distância de 88,86m** confrontando do ponto 20 até aqui com o lote 27-A, onde teve início essa descrição."

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

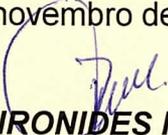
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito